



PROCESSO : 0008712-98.2025.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Forma Excepcional. Município de Viçosa/AL. Exercício de 2026.

Decisão nº 547 / 2026 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de água potável e a coleta/tratamento de esgotamento sanitário destinados ao imóvel da 5ª Zona Eleitoral, localizado no Município de Viçosa/AL, para o exercício de 2026, devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda - DFD (1841131), Estudo Técnico Preliminar - ETP (1841139), Termo de Referência - TR (1841224) e Mapa de Riscos (1841242).

A Seção de Instrução de Contratações - SEIC (1871255) consignou que o objeto pretendido se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço público essencial prestado em regime de monopólio, não havendo viabilidade de competição. Restou indicada como fornecedora a empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrita no CNPJ nº 12.424.255/0001-60, sendo o valor anual estimado da contratação de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), com previsão orçamentária devidamente consignada para o exercício de 2026.

No que concerne à regularidade fiscal, verificou-se a existência de pendência junto ao fisco municipal, registrada no SICAF, circunstância que, em regra, impediria a contratação. Contudo, a área técnica e a SEIC destacaram a possibilidade de contratação excepcional, com fundamento na Orientação Normativa/AGU nº 9/2009, diante da condição de monopólio da prestadora e da essencialidade do serviço público envolvido.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 116/2026 (1876210), manifestou-se pela regularidade formal da instrução processual e pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, mesmo diante da pendência fiscal apontada, considerando o caráter indispensável do serviço e a inexistência de alternativa de fornecimento.

Diante do exposto, à vista da fundamentação técnica e jurídica apresentada e do atendimento ao interesse público, ratifico a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a contratação da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo valor anual estimado de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), para o exercício de 2026.

Autorizo, ainda, de forma **excepcional**, a contratação apesar da pendência registrada no SICAF, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 9/2009, determinando-se a comunicação aos órgãos arrecadadores competentes e à agência reguladora, conforme recomendado nos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e adoção das demais providências cabíveis, por intermédio de suas unidades competentes.

Por fim, quanto à observação apresentada pela SEIC acerca da possibilidade de contratos com prazo de vigência indeterminado nos casos em que a Administração

figure como usuária de serviço público essencial, condicionados à verificação da existência de créditos orçamentários em cada exercício, determino que a Secretaria de Administração e as demais áreas competentes avaliem a adoção dessa providência, doravante, para contratações da mesma natureza, conforme sugerido pela Assessoria Jurídica.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente TRE/AL



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 04/02/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1878453** e o código CRC **A79F8DD9**.

0008712-98.2025.6.02.8000

1878453v9